



Governo Municipal de Brejão/PE

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 20 DE ABRIL de 2022.

Dispõe sobre a transformação de cargos que especifica e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete a discussão e votação da Câmara de Vereadores de Brejão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam transformados 40 (quarenta) cargos de Motorista I, do quadro permanente, previstos na Lei nº 806/2011, em 40 (quarenta) cargos de Motorista III, na forma do anexo único desta Lei.

Art. 2º Ficam transformados 15 (quinze) cargos de Motorista II, do quadro permanente de servidores, previstos na Lei nº 806/2011, em 15 (quinze) cargos de Motorista III, na forma do anexo único desta Lei.

Art. 3º Ficam transformados 04 (quatro) cargos de Motorista I do quadro permanente de servidores, previstos na Lei nº 879/2017, em 04 (quatro) cargos de Motorista Escolar Educacional, na forma do anexo único desta Lei.

Art. 4º Ficam transformados 06 (seis) cargos de Auxiliar de Serviços Diversos, do quadro permanente de servidores, previstos na Lei nº 879/2017, em 06 (seis) cargos de Auxiliar de Serviços Educacionais, na forma do anexo único desta Lei.

Art. 5º Fica transformado 01 (um) cargo de Nutricionista, do quadro permanente de servidores, previstos na Lei nº 806/2011, em 01 (um) cargo de Nutricionista Escolar, na forma do anexo único desta Lei.

Art. 6º Fica transformado 01 (um) cargo de Operador de Micro Computador, do quadro permanente de servidores, previsto na Lei nº 806/2011, em 01 (um) cargo de Assistente Administrativo Educacional, na forma do anexo único desta Lei.

Art. 7º Os Cargos transformamos para Motorista Escolar Educacional, Auxiliar de Serviços Educacionais, Nutricionista Escolar e Assistente Administrativo Educacional serão regidos pelo Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Pessoal Técnico Administrativo e de Serviços Auxiliares da Secretaria de Municipal de Educação – Lei nº 853/2015.

Assinatura



Governo Municipal de Brejão/PE

Art. 8º Ficam transformados 30 cargos de Auxiliar de Enfermagem do quadro permanente, previstos na Lei nº 806/2011, em 30 cargos de Técnico de Enfermagem, na forma do anexo desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Custódio das Neves, Brejão em 20 Abril de 2022.

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita

ANEXO ÚNICO

Cargos DE	Lei de Criação	Cargo Transformado PARA	Criado pela Lei
Motorista I e II	806/2011	Motorista III	879/2017
Motorista I	879/2017	Motorista Escolar Educacional	853/2015
Auxiliar de Enfermagem	806/2011	Técnico de Enfermagem	806/2011
Auxiliar de Serviços Diversos	879/2017	Auxiliar de Serviços Educacional	853/2015
Nutricionista	806/2011	Nutricionista Escolar	853/2015
Operador de Micro Computador	806/2011	Assistente Administrativo Educacional	853/2015